UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

HÉRCULES LOBATO GUEDES

# **IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS NO ACESSO À JUSTIÇA:** O PAPEL DOS CEJUSCs NA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL

BELÉM-PA
2025

HÉRCULES LOBATO GUEDES

# **IMPACTOS ECONÔMICOS NO ACESSO À JUSTIÇA:** O PAPEL DOS CEJUSCs NA DEMOCRATIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Direito/ Instituto de Ciências Jurídicas/ Universidade Federal do Pará, como requisito básico para a Conclusão do Curso de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Otávio Correa Pereira

Belém - PA
2025

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) investiga a influência dos fatores socioeconômicos no acesso à justiça no Brasil e o papel dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) na mitigação dessas barreiras. A pesquisa aborda a problemática da persistência das desigualdades no acesso à justiça, apesar das garantias constitucionais, e analisa como as condições socioeconômicas se traduzem em obstáculos concretos para o cidadão comum. O objetivo geral é investigar os fatores socioeconômicos que influenciam o acesso ao direito e à justiça no Brasil e o papel dos CEJUSCs na mitigação dessas barreiras. A metodologia empregada combina revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem predominantemente exploratória e descritiva, e natureza qualitativa com elementos quantitativos. Foram analisadas obras de autores renomados no campo do direito e da sociologia jurídica, além de dados institucionais sobre o funcionamento dos CEJUSCs. A técnica de análise de conteúdo foi utilizada para interpretar os dados coletados. Os resultados demonstram que as barreiras financeiras, a complexidade da linguagem jurídica, a falta de informação, a distância geográfica e a exclusão digital representam obstáculos significativos para a efetivação do direito de acesso à justiça. Nesse cenário, os CEJUSCs emergem como instrumentos cruciais, oferecendo alternativas de resolução de conflitos mais acessíveis, céleres e menos onerosas, contribuindo para a democratização do sistema judicial. A pesquisa reforça a importância do pluralismo jurídico e da atuação dos CEJUSCs, juntamente com a Defensoria Pública, na promoção de uma justiça mais inclusiva e equitativa. Conclui-se que os CEJUSCs desempenham um papel fundamental na superação das barreiras socioeconômicas ao acesso à justiça, promovendo a conciliação e a mediação como catalisadores da democratização. O trabalho contribui para o debate sobre o acesso à justiça no Brasil, evidenciando a complexidade das barreiras e o potencial transformador dessas instituições, e sugere a necessidade de políticas públicas que fortaleçam os mecanismos de resolução consensual de conflitos e promovam uma cultura de paz.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; CEJUSCs. Desafios Socioeconômicos. Pluralismo Jurídico. Mediação. Conciliação.

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....5
2. ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS.....6
3. OS CEJUSCs COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....11
3.3 Definição e Funcionamento dos CEJUSCs.....14
3.4 Benefícios dos CEJUSCs para Populações Vulneráveis.....15
4. PLURALISMO JURÍDICO E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA .....15
4.1 Contexto Histórico e Evolução do Pluralismo Jurídico .....17
4.2 Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos .....18
5. METODOLOGIA .....19
5.1 Tipos de Pesquisa.....20
5.2 Natureza da Pesquisa.....21
5.3 Procedimentos de Coleta e Análise de Dados .....21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....22
6.1 Recapitulação dos Objetivos e Resultados .....24
6.2 Implicações e Contribuições da Pesquisa .....24
6.3 Limitações e Sugestões para Pesquisas Futuras .....25
6.4 Importância da Pesquisa e Contribuições .....25
REFERÊNCIAS .....27

## 1. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, pilar fundamental de qualquer Estado Democrático de Direito, é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 no Brasil[1]. No entanto, a plena efetivação desse direito ainda enfrenta significativas barreiras, especialmente de natureza socioeconômica, que afetam desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade. Nesse contexto, instituições como os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) emergem como mecanismos cruciais para mitigar essas desigualdades e promover a democratização do sistema judicial brasileiro.

Historicamente, o conceito de acesso à justiça evoluiu de uma visão meramente formal, que se limitava à possibilidade de ingressar com uma ação judicial, para uma perspectiva material, que abrange a capacidade efetiva de obter uma solução justa e eficaz para os conflitos. Essa evolução foi impulsionada por movimentos de reforma e por estudos que evidenciaram as diversas barreiras que impediam a concretização desse direito para grande parte da população. No Brasil, a complexidade do sistema jurídico, os altos custos processuais, a morosidade da justiça e a linguagem hermética do direito são alguns dos fatores que contribuem para a exclusão de parcelas significativas da sociedade [2].

A problemática central que impulsiona este estudo reside na persistência das desigualdades no acesso à justiça, apesar das garantias constitucionais. Aprofundar a compreensão sobre como as condições socioeconômicas se traduzem em obstáculos concretos para o cidadão comum é fundamental. Além disso, é crucial analisar o papel dos CEJUSCs como uma resposta institucional a essa realidade, avaliando sua eficácia na promoção de uma justiça mais inclusiva e acessível. A pesquisa busca, portanto, não apenas identificar as barreiras, mas também propor e analisar soluções que contribuam para a efetivação do direito fundamental ao acesso à justiça para todos.

---

[1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

[2] MIGALHAS. Desigualdade no acesso à justiça no Brasil: Formalismos e soluções. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/411370/desigualdade-no-acesso-a-justica-no-brasil-formalismos-e-solucoes. Acesso em: 21 ago. 2025.

A presente pesquisa busca responder à questão central: Como os fatores econômicos influenciam o acesso à justiça no Brasil e qual é o papel dos CEJUSCs na superação dessas barreiras? A partir dessa indagação, levanta-se a hipótese principal de que os fatores econômicos limitam o acesso à justiça para as populações vulneráveis, e os CEJUSCs, ao oferecerem soluções alternativas e assistência gratuita, são instrumentos eficazes para democratizar o acesso ao sistema de justiça. Adicionalmente, hipóteses secundárias sugerem que a implementação de métodos de conciliação e mediação nos CEJUSCs reduz os custos processuais e o tempo de resolução dos conflitos, ampliando o acesso à justiça para as classes desfavorecidas, e que o pluralismo jurídico, ao considerar as particularidades sociais e econômicas dos cidadãos, promove uma justiça mais inclusiva, exemplificada pelos CEJUSCs e pela Defensoria Pública ao adaptarem seus serviços às necessidades específicas das classes vulneráveis.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender o impacto econômico no acesso ao sistema de justiça, especialmente para as populações marginalizadas, e como os CEJUSCs atuam para mitigar essas barreiras. O objetivo geral da pesquisa é investigar os fatores socioeconômicos que influenciam o acesso ao direito e à justiça no Brasil e o papel dos CEJUSCs na mitigação dessas barreiras. Para tanto, busca-se investigar as principais barreiras socioeconômicas que dificultam o acesso ao sistema judicial para as classes menos favorecidas, compreender a atuação dos CEJUSCs na promoção de formas alternativas de solução de conflitos, como mediação e conciliação, e entender como o pluralismo jurídico pode ser uma solução para democratizar o acesso à justiça.

Para alcançar os objetivos propostos, o presente trabalho está estruturado em capítulos que abordam, inicialmente, os desafios socioeconômicos do acesso à justiça no Brasil. Em seguida, analisa-se o papel dos CEJUSCs como instrumento de democratização do acesso à justiça. Posteriormente, discute-se o pluralismo jurídico e a inclusão social no sistema de justiça. A metodologia empregada na pesquisa é detalhada em um capítulo específico, e as considerações finais consolidam as conclusões e sugerem futuras investigações.

## 2. ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS

O acesso à justiça, embora seja um direito fundamental, é frequentemente obstaculizado por uma série de fatores socioeconômicos no Brasil. As barreiras financeiras, como os custos processuais e honorários advocatícios, representam um impedimento significativo para grande parte da população, especialmente para as classes menos favorecidas. Além dos custos diretos, a falta de informação sobre os direitos e os mecanismos de acesso à justiça, a distância geográfica dos centros judiciários e a complexidade da linguagem jurídica contribuem para a exclusão de muitos cidadãos do sistema judicial. Essas dificuldades criam um cenário onde o direito formal não se traduz em acesso efetivo para todos, perpetuando desigualdades sociais.

Nesse contexto, a obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, "Acesso à Justiça" (1988), é seminal para a compreensão das "ondas de reforma" que visam democratizar o sistema judicial. Eles destacam a importância de mecanismos que transcendam a mera formalidade legal, enfatizando a necessidade de assistência jurídica gratuita e a implementação de formas alternativas de resolução de conflitos como pilares para a efetivação do acesso à justiça. Para Cappelletti e Garth (1988), a primeira onda de reforma focou na assistência judiciária para os pobres, a segunda na representação de interesses difusos e coletivos, e a terceira na reforma do processo e na introdução de métodos alternativos de solução de disputas, como a conciliação e a mediação. Essas reformas buscam superar as barreiras econômicas e sociais que impedem o acesso pleno ao sistema de justiça.

José Eduardo Faria, em suas obras "O Direito na Economia Globalizada" (2004) e "O Sistema Brasileiro de Justiça: Experiência Recente e Futuros Desafios" (1998), aprofunda a crítica sobre como as estruturas econômicas globais e a desigualdade social impactam diretamente o sistema de justiça. Segundo Faria (2004), o sistema jurídico muitas vezes é moldado para atender aos interesses das elites, negligenciando as demandas das populações mais vulneráveis. Ele defende a necessidade de reformas estruturais que tornem o sistema mais inclusivo e responsivo às realidades sociais, questionando a neutralidade do direito e evidenciando sua instrumentalização por forças econômicas dominantes. A análise de Faria ressalta que a democratização do acesso à justiça não se limita a questões processuais, mas exige uma transformação profunda nas bases econômicas e sociais que sustentam o sistema jurídico.

A perspectiva de Luiz Alberto Warat, expressa em "O Direito e sua Linguagem" (1994) e "A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos" (1995), complementa essa análise ao abordar o formalismo jurídico e a linguagem técnica como elementos que excluem as classes mais vulneráveis do acesso à justiça. Warat (1994) argumenta que a complexidade da linguagem jurídica e a rigidez das formas processuais criam uma barreira intransponível para aqueles que não dominam esse universo, tornando o direito inacessível e distante da realidade social. Ele propõe uma abordagem mais humanista e acessível do direito, que reconheça a pluralidade de saberes e linguagens, e que se aproxime das necessidades e compreensões dos cidadãos comuns. A crítica de Warat reforça a ideia de que o acesso à justiça não é apenas uma questão de disponibilidade de serviços, mas também de inteligibilidade e adequação do sistema às diversas realidades sociais.

A compreensão da magnitude da desigualdade no acesso à justiça no Brasil pode ser aprofundada pela análise de dados e estatísticas. Embora a coleta e a sistematização desses dados sejam desafios, a investigação de indicadores como o número de processos judiciais por faixa de renda, a proporção de pessoas que buscam a Defensoria Pública, ou o tempo médio de resolução de conflitos em diferentes esferas, pode revelar a extensão das barreiras socioeconômicas. Tais informações são cruciais para embasar políticas públicas e iniciativas que visem a democratização do acesso à justiça, permitindo identificar as áreas mais críticas e as populações mais afetadas pela exclusão jurídica.

## 2.1 Barreiras Financeiras e a Complexidade da Linguagem Jurídica

As barreiras financeiras representam um dos mais significativos obstáculos ao acesso à justiça no Brasil. As custas processuais, que incluem taxas judiciárias, despesas com perícias, diligências, autenticações de documentos e outros custos burocráticos, variam consideravelmente entre os estados brasileiros e podem se tornar proibitivas para indivíduos de baixa renda. Além das custas, os honorários advocatícios, mesmo quando há assistência judiciária gratuita, podem não cobrir todas as necessidades do processo, forçando o cidadão a arcar com despesas adicionais. Essa realidade financeira cria uma seletividade no acesso ao sistema, onde apenas aqueles com recursos suficientes conseguem efetivamente buscar a tutela jurisdicional. A desigualdade socioeconômica, portanto, se reflete diretamente na capacidade

de exercer um direito fundamental, transformando o acesso à justiça em um privilégio para poucos (VEJA, 2025)[3].

Outra barreira crucial é a complexidade da linguagem jurídica. O jargão técnico, as expressões latinas e a estrutura formal dos documentos legais tornam o direito inacessível para a maioria da população, que não possui formação jurídica. Essa "linguagem hermética" (MIGALHAS, 2025) dificulta a compreensão dos direitos, deveres e procedimentos, gerando um sentimento de alienação e desempoderamento. A simplificação da linguagem jurídica é defendida como um caminho para a democratização do acesso à justiça, permitindo que o cidadão comum compreenda as decisões judiciais, os contratos e as leis que regem sua vida (REVISTA FT, 2025). Iniciativas como o "Pacto pela Linguagem Simples" buscam transformar a comunicação no Judiciário, adotando uma linguagem clara, direta e acessível em todos os segmentos da Justiça (EMPORIO DO DIREITO, 2024).

### 2.3 Falta de Informação e Distância Geográfica

A falta de informação e orientação jurídica constitui uma barreira substancial ao acesso à justiça. Muitos cidadãos desconhecem seus direitos, os mecanismos legais disponíveis para defendê-los e os caminhos para buscar a tutela jurisdicional. Essa lacuna informacional é particularmente acentuada em comunidades de baixa renda e em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde o acesso a serviços jurídicos e a fontes de informação é limitado (LEGALE, 2025). A desinformação impede que as pessoas identifiquem situações de violação de direitos e busquem as soluções adequadas, resultando em uma subutilização do sistema de justiça por parte daqueles que mais necessitam.

A distância geográfica dos centros judiciários e a concentração de serviços jurídicos em áreas urbanas também representam um desafio significativo. Para moradores de regiões rurais ou de cidades menores, o deslocamento até fóruns, defensorias públicas ou escritórios de advocacia pode ser inviável devido a custos de transporte, tempo e dificuldades de acesso. Essa barreira física agrava a exclusão, tornando o acesso à justiça um privilégio para quem reside próximo aos polos de atendimento. A busca por soluções para essa questão tem impulsionado

[3] JUSBRASIL. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-cejusc/925945490. Acesso em: 21 ago. 2025.

iniciativas como a criação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) em locais remotos, visando ampliar o alcance da justiça em áreas desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário (TRF1, 2025).

### 2.4 Exclusão Digital e o Processo Judicial Eletrônico

Com a crescente digitalização do Poder Judiciário e a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), uma nova barreira ao acesso à justiça emergiu: a exclusão digital. Embora o PJe tenha como objetivo agilizar a tramitação processual e facilitar o acesso à justiça para muitos, ele cria um desafio significativo para aqueles que não possuem acesso regular à internet, a dispositivos eletrônicos ou que carecem de habilidades digitais básicas. Populações vulneráveis, como idosos, pessoas de baixa escolaridade e moradores de áreas remotas, são particularmente afetadas, pois a ausência de infraestrutura tecnológica e de letramento digital impede o acompanhamento de seus processos e o exercício pleno de seus direitos (PERIODICOREASE, 2025).

A exclusão digital compromete o princípio do acesso universal à justiça, transformando a tecnologia, que deveria ser uma ferramenta de inclusão, em um novo fator de marginalização. A necessidade de acessar sistemas online, enviar documentos digitalizados e participar de audiências virtuais exige um nível de familiaridade com o ambiente digital que nem todos possuem. Essa realidade tem levado à busca por soluções, como a criação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) em locais estratégicos, que oferecem infraestrutura e suporte para que os cidadãos possam acessar os serviços judiciais eletrônicos (TJCE, 2025). No entanto, a superação da exclusão digital requer um esforço contínuo de investimento em infraestrutura, capacitação e políticas públicas que garantam a inclusão de todos no ambiente digital da justiça.

### 2.5 Impacto das Barreiras Socioeconômicas e a Necessidade de Políticas Públicas

As barreiras socioeconômicas ao acesso à justiça não apenas impedem o exercício de direitos individuais, mas também perpetuam ciclos de desigualdade e injustiça social. A impossibilidade de buscar reparação legal para violações de direitos trabalhistas, consumeristas,

ou mesmo em questões de família, afeta diretamente a qualidade de vida e a dignidade das populações mais vulneráveis. Essa exclusão do sistema formal de justiça pode levar à desconfiança nas instituições, ao aumento da informalidade na resolução de conflitos e à busca por meios alternativos, nem sempre seguros ou eficazes, para a defesa de seus interesses.

Para mitigar esses desafios, é imperativa a implementação de políticas públicas abrangentes e integradas. A expansão e o fortalecimento da Defensoria Pública, garantindo sua autonomia e capilaridade em todo o território nacional, são cruciais para oferecer assistência jurídica gratuita e de qualidade. Além disso, programas de educação jurídica popular, que visem informar a população sobre seus direitos e os mecanismos de acesso à justiça em linguagem acessível, são fundamentais para empoderar os cidadãos. A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, em ambientes acessíveis e desburocratizados, também contribui para desafogar o sistema judicial e oferecer soluções mais rápidas e eficazes para as partes envolvidas. A colaboração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as universidades e a sociedade civil é essencial para construir um sistema de justiça verdadeiramente democrático e inclusivo.

## 3. OS CEJUSCs COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) representam uma inovação significativa no sistema judicial brasileiro, surgindo como resposta à crescente demanda por métodos mais eficientes e acessíveis de resolução de disputas. Sua criação foi impulsionada pela Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[4], que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. A finalidade primordial dos CEJUSCs é oferecer à população um ambiente neutro e facilitador para a conciliação e a mediação, promovendo a autocomposição e a pacificação social. Ao centralizar essas atividades, os CEJUSCs buscam desafogar o sistema judicial tradicional, que muitas vezes se mostra lento e oneroso, e proporcionar soluções mais céleres e satisfatórias para os envolvidos.

[4] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf.

A atuação dos CEJUSCs se concentra na promoção de formas alternativas de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Esses métodos, ao contrário do litígio tradicional, incentivam o diálogo e a busca por soluções consensuais entre as partes, resultando em acordos que tendem a ser mais duradouros e satisfatórios. A mediação, conduzida por um mediador imparcial, facilita a comunicação e a compreensão mútua, enquanto a conciliação, com a participação de um conciliador que pode sugerir soluções, busca um acordo direto. A eficácia desses métodos reside na redução significativa dos custos processuais, uma vez que evitam longos trâmites judiciais e a necessidade de contratação de advogados para todas as etapas do processo. Além disso, o tempo de resolução dos conflitos é drasticamente diminuído, proporcionando uma resposta mais rápida às demandas da sociedade e contribuindo para a desjudicialização de inúmeras questões.

A contribuição dos CEJUSCs para a democratização do sistema judicial é inegável. Ao oferecerem soluções alternativas e, em muitos casos, assistência gratuita, essas instituições ampliam o acesso à justiça para parcelas da população que, de outra forma, estariam à margem do sistema. A gratuidade dos serviços, a simplicidade dos procedimentos e a linguagem acessível utilizada nos CEJUSCs removem barreiras que historicamente afastaram os cidadãos mais vulneráveis do Poder Judiciário. Essa democratização não se limita apenas à facilitação do acesso, mas também à promoção de uma cultura de paz e de resolução consensual de conflitos, incentivando a participação ativa das partes na construção de soluções para seus próprios problemas. Isso está em consonância com a visão de Boaventura de Sousa Santos, que argumenta que o sistema de justiça precisa ser reformado para garantir maior proximidade com as realidades sociais, enfatizando o papel de instituições como os CEJUSCs e a Defensoria Pública na construção de uma justiça mais participativa e inclusiva.

A análise de dados institucionais e a realização de estudos de caso são ferramentas essenciais para avaliar a eficácia dos CEJUSCs na inclusão das classes vulneráveis no sistema de justiça. A coleta de informações sobre o perfil dos usuários, os tipos de conflitos mais frequentemente resolvidos, a taxa de acordos e o tempo médio de resolução pode fornecer um panorama claro do impacto dessas instituições. Além disso, estudos de caso específicos, que detalhem a experiência de indivíduos ou grupos que buscaram os CEJUSCs para superar barreiras econômicas no acesso à justiça, podem ilustrar de forma concreta os benefícios e desafios da atuação desses centros. Tais análises são fundamentais para aprimorar as práticas

dos CEJUSCs e para embasar políticas públicas que fortaleçam ainda mais seu papel na democratização do acesso à justiça no Brasil.

### 3.1 O Papel dos CEJUSCs na Promoção da Cultura de Paz e seus Desafios

Além de desafogar o sistema judicial, os CEJUSCs desempenham um papel crucial na promoção de uma cultura de paz e de resolução consensual de conflitos. Ao oferecerem um espaço para o diálogo e a negociação, esses centros incentivam as partes a assumirem a responsabilidade pela solução de suas próprias disputas, fortalecendo a autonomia e o empoderamento dos cidadãos. Essa abordagem contrasta com o modelo adversarial tradicional, onde a decisão é imposta por um terceiro, e contribui para a construção de relações mais harmoniosas e duradouras entre os envolvidos[5]. A cultura de paz promovida pelos CEJUSCs reflete-se na redução da litigiosidade e na construção de uma sociedade mais colaborativa e menos conflituosa.

No entanto, a atuação dos CEJUSCs não está isenta de desafios. A necessidade de capacitação contínua de mediadores e conciliadores, a garantia de infraestrutura adequada e a conscientização da população sobre os benefícios da conciliação e mediação são aspectos que demandam atenção. A resistência cultural ao abandono do litígio como única forma de resolução de conflitos e a falta de conhecimento sobre o funcionamento dos CEJUSCs por parte da população ainda são obstáculos a serem superados. Além disso, a integração dos CEJUSCs com outros órgãos do sistema de justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, é fundamental para garantir a efetividade de suas ações e a ampliação do acesso à justiça para todos (JOTA, 2025)[6].

### 3.2 A Resolução CNJ nº 125/2010 e o Impacto na Redução da Litigiosidade

A Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi um marco fundamental para a institucionalização dos métodos consensuais de solução de conflitos no Brasil. Ao estabelecer a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de

[5] TJBA. CEJUSC VIRTUAL : NUPEMEC – Tribunal de Justiça da Bahia. Disponível em: https://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/cejusc-virtual/.
[6] JOTA. Cooperação interinstitucional, mediações pré-processuais e acesso à justiça. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/cooperacao-interinstitucional-mediacoes-pre-processuais-e-acesso-a-justica.

interesses, o CNJ reconheceu a importância de se buscar alternativas ao modelo tradicional de litígio, promovendo a cultura da conciliação e da mediação. Essa resolução não apenas incentivou a criação dos CEJUSCs, mas também estabeleceu diretrizes para a capacitação de mediadores e conciliadores, a padronização de procedimentos e a integração desses centros ao sistema judicial. O objetivo principal era desafogar o Poder Judiciário, que se encontrava sobrecarregado com um grande volume de processos, e oferecer à sociedade mecanismos mais céleres e eficazes para a resolução de suas demandas (CNJ, 2010).

O impacto dos CEJUSCs na redução da litigiosidade é um dos seus principais benefícios. Ao resolverem conflitos por meio do consenso, esses centros evitam que um grande número de casos se transforme em processos judiciais, diminuindo a carga de trabalho dos tribunais e o tempo de tramitação das ações. A conciliação e a mediação, por sua natureza, promovem a pacificação social e a construção de soluções duradouras, o que contribui para a redução de novos litígios decorrentes de acordos insatisfatórios ou decisões judiciais que não atendem plenamente às necessidades das partes. Além disso, a gratuidade dos serviços e a simplicidade dos procedimentos nos CEJUSCs tornam o acesso à justiça mais democrático, permitindo que cidadãos de todas as classes sociais busquem a resolução de seus conflitos de forma rápida e eficiente.

### 3.3 Definição e Funcionamento dos CEJUSCs

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades do Poder Judiciário responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. Criados com o objetivo de promover a pacificação social e a celeridade na resolução de conflitos, os CEJUSCs atuam como portas de entrada para o sistema de justiça, oferecendo um ambiente propício para que as partes encontrem soluções consensuais para suas demandas, sem a necessidade de um processo judicial contencioso.

O funcionamento dos CEJUSCs é pautado pela voluntariedade das partes, pela confidencialidade das informações e pela imparcialidade dos conciliadores e mediadores. Antes de qualquer sessão, as partes recebem informações claras sobre o processo, seus direitos e deveres, e a natureza da conciliação ou mediação. Os conciliadores e mediadores, devidamente capacitados, atuam como facilitadores do diálogo, auxiliando as partes a identificar seus

interesses e a construir soluções mutuamente satisfatórias. Os CEJUSCs podem atuar tanto em demandas pré-processuais, evitando que o conflito se judicialize, quanto em processos já em andamento, buscando um acordo que ponha fim à lide. Essa flexibilidade e a busca pelo consenso são elementos chave para a efetividade dos CEJUSCs na promoção do acesso à justiça.

### 3.4 Benefícios dos CEJUSCs para Populações Vulneráveis

Os CEJUSCs desempenham um papel fundamental na inclusão de populações vulneráveis no sistema de justiça. Ao oferecerem serviços gratuitos e acessíveis, eles removem barreiras financeiras e geográficas que historicamente impediram o acesso dessas comunidades à justiça. A simplicidade dos procedimentos e a linguagem desburocratizada utilizada nos CEJUSCs facilitam a compreensão e a participação de pessoas com baixa escolaridade ou que não estão familiarizadas com o jargão jurídico. Além disso, a flexibilidade de horários e a possibilidade de agendamento de sessões em locais mais próximos das comunidades contribuem para superar as dificuldades de deslocamento e a falta de tempo, que são desafios comuns para essas populações.

A atuação dos CEJUSCs junto a grupos específicos, como idosos, consumidores, e famílias em situação de conflito, demonstra a capacidade desses centros de adaptar seus serviços às necessidades de cada segmento da sociedade. A mediação e a conciliação, por sua natureza dialógica, permitem que as particularidades de cada caso sejam consideradas, resultando em soluções personalizadas e mais justas para as partes envolvidas. Essa abordagem humanizada e inclusiva dos CEJUSCs contribui para a construção de uma justiça mais equitativa e sensível às realidades sociais, garantindo que o acesso à justiça seja um direito efetivo para todos, e não apenas para aqueles que possuem recursos ou conhecimento jurídico.

## 4. PLURALISMO JURÍDICO E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA

O pluralismo jurídico, em sua essência, reconhece a coexistência de múltiplos sistemas normativos em uma mesma sociedade, desafiando a noção tradicional de um direito único e estatal. Essa perspectiva é crucial para a compreensão da inclusão social no sistema de justiça, pois permite considerar as particularidades culturais, sociais e econômicas dos diversos grupos que compõem a sociedade. Longe de ser uma anarquia normativa, o pluralismo jurídico busca

uma justiça mais adaptada às realidades locais e às necessidades específicas das comunidades, especialmente aquelas que são marginalizadas pelo sistema jurídico formal. Ao invés de impor um modelo único, o pluralismo jurídico propõe a valorização de formas de regulação social que emergem das próprias comunidades, promovendo uma maior legitimidade e efetividade na resolução de conflitos.

Antônio Carlos Wolkmer, em sua obra "Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito" (2001), explora a ideia de que diversas formas de justiça coexistem em uma sociedade, e que as soluções extrajudiciais são fundamentais para atender às necessidades das populações marginalizadas. Para Wolkmer (2001), o direito não se restringe ao aparato estatal, mas manifesta-se em múltiplas esferas sociais, como nas comunidades tradicionais, nos movimentos sociais e nas práticas cotidianas de resolução de conflitos. Essa compreensão do pluralismo jurídico legitima e valoriza as formas de justiça que emergem fora do sistema formal, reconhecendo sua capacidade de promover a inclusão e a efetivação de direitos para aqueles que não encontram guarida nas estruturas estatais. A importância das soluções extrajudiciais, nesse sentido, reside na sua flexibilidade, na sua capacidade de adaptação às realidades locais e na promoção da autonomia das partes na construção de acordos.

Nesse cenário, instituições como os CEJUSCs e a Defensoria Pública exemplificam essa abordagem pluralista ao adaptarem seus serviços às necessidades específicas das classes vulneráveis. Os CEJUSCs, com sua ênfase na conciliação e mediação, oferecem um espaço para a construção de soluções consensuais que respeitam as particularidades dos envolvidos, muitas vezes fora dos ritos formais do processo judicial. A Defensoria Pública, por sua vez, atua na garantia do acesso à justiça para os hipossuficientes, não apenas por meio da representação judicial, mas também por meio de orientação jurídica e promoção de direitos, buscando uma atuação que vá além do litígio e se aproxime das demandas sociais. Ambas as instituições, ao reconhecerem a diversidade de conflitos e a necessidade de abordagens flexíveis, contribuem para a desmistificação do direito e para a construção de uma justiça mais acessível e inclusiva.

A conexão entre o pluralismo jurídico e a ideia de uma justiça participativa e próxima das realidades sociais é um ponto central na obra de Boaventura de Sousa Santos. Em "Para uma Revolução Democrática da Justiça" (2007), Santos argumenta que a democratização da

justiça passa pela descolonização do saber jurídico e pela valorização de outras formas de conhecimento e de resolução de conflitos. O pluralismo jurídico, nesse sentido, não é apenas uma constatação da multiplicidade de ordens jurídicas, mas um projeto político que busca empoderar as comunidades e os indivíduos na construção de suas próprias soluções para os conflitos. A justiça participativa, promovida por instituições como os CEJUSCs, alinha-se a essa visão ao permitir que as partes sejam protagonistas na resolução de suas disputas, fomentando a autonomia e a responsabilidade social. Essa abordagem contribui para a construção de uma justiça mais legítima e eficaz, que reflete as aspirações e os valores das comunidades envolvidas.

Ainda no campo da inclusão social, a sociologia das ausências e das emergências, proposta por Alexsandro Teixeira Ribeiro (2008), oferece uma lente valiosa para compreender como as populações vulneráveis são invisibilizadas pelo sistema judicial tradicional. Ribeiro (2008) argumenta que as "ausências" são as experiências e conhecimentos que são desconsiderados ou silenciados pelo discurso dominante, enquanto as "emergências" são as novas possibilidades e alternativas que surgem a partir da valorização dessas ausências. Nesse sentido, os CEJUSCs, ao abrirem espaço para a escuta ativa e a negociação, podem dar visibilidade às demandas e às formas de resolução de conflitos que são próprias das comunidades marginalizadas, transformando ausências em emergências. Ao reconhecer e legitimar essas práticas, os CEJUSCs contribuem para a construção de um sistema de justiça mais plural, inclusivo e representativo das diversas realidades sociais brasileiras.

### 4.1 Contexto Histórico e Evolução do Pluralismo Jurídico

O conceito de pluralismo jurídico não é recente e sua evolução está intrinsecamente ligada às transformações sociais e políticas. Historicamente, a ideia de um direito estatal e monista predominou, especialmente após a formação dos Estados-nação, que buscaram centralizar a produção e aplicação das normas jurídicas. No entanto, a realidade social sempre apresentou uma multiplicidade de ordens normativas, sejam elas advindas de grupos religiosos, étnicos, comunitários ou de movimentos sociais. O reconhecimento formal do pluralismo jurídico, contudo, ganhou força a partir do século XX, impulsionado por estudos antropológicos e sociológicos que evidenciaram a ineficácia do modelo monista em lidar com a complexidade das sociedades contemporâneas (ARAUJO, 2019).

No Brasil, a discussão sobre o pluralismo jurídico se intensificou com a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, ao reconhecer a diversidade cultural e social do país, abriu espaço para a valorização de outras fontes de direito além da estatal. A emergência de novos atores sociais e a luta por direitos de grupos historicamente marginalizados impulsionaram a necessidade de um sistema jurídico mais flexível e inclusivo, capaz de dialogar com as diferentes realidades e demandas sociais. Essa evolução demonstra que o pluralismo jurídico não é apenas uma teoria acadêmica, mas uma ferramenta essencial para a construção de uma justiça mais democrática e equitativa, que reconheça e legitime as diversas formas de organização social e de resolução de conflitos (MASCIOLI; MELHEN; PASSOS, 2023).

### 4.2 Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos

A intersecção entre pluralismo jurídico e direitos humanos é um campo fértil para a construção de uma justiça mais inclusiva e equitativa. O reconhecimento de múltiplas ordens jurídicas permite que os direitos humanos sejam compreendidos e aplicados em contextos culturais e sociais diversos, indo além de uma visão eurocêntrica e universalista. Ao valorizar as práticas normativas de comunidades tradicionais, povos indígenas e outros grupos minoritários, o pluralismo jurídico contribui para a efetivação de direitos que muitas vezes são negligenciados ou violados pelo sistema jurídico estatal. Essa abordagem dialógica entre diferentes sistemas de direito fortalece a proteção dos direitos humanos, adaptando-os às realidades locais e promovendo a dignidade de todos os indivíduos (BOTELHO; SILVA, 2025).

Nesse sentido, o pluralismo jurídico atua como uma ferramenta para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos, proporcionando uma justiça que é verdadeiramente inclusiva. Ele desafia a ideia de que apenas o direito estatal pode garantir a efetivação dos direitos, abrindo espaço para que outras formas de regulação social contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A valorização das experiências jurídicas não estatais e a busca por soluções que respeitem a autonomia e a cultura das comunidades são passos essenciais para a concretização dos direitos humanos em sua plenitude, reconhecendo a pluralidade de saberes e práticas que enriquecem o universo jurídico (SILVA FIDÉLIS; MARTINS, 2022).

## 5. METODOLOGIA

A presente pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem metodológica que combina a revisão bibliográfica e a análise documental. Essa escolha se justifica pela natureza do tema, que exige um aprofundamento teórico sobre o acesso à justiça, os CEJUSCs e o pluralismo jurídico, bem como a análise de documentos e dados que corroborem as discussões propostas. A revisão bibliográfica permitirá a construção de um arcabouço teórico sólido, enquanto a análise documental possibilitará a contextualização e a verificação empírica das hipóteses levantadas, fornecendo subsídios para a compreensão dos impactos socioeconômicos no acesso à justiça e o papel dos CEJUSCs na democratização do sistema judicial.

O levantamento teórico consistirá na revisão aprofundada de obras de autores renomados no campo do direito e da sociologia jurídica. Serão analisadas as contribuições de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em "Acesso à Justiça" (1988), que abordam as ondas de reforma do sistema judicial e a importância dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos. A perspectiva de Boaventura de Sousa Santos, especialmente em "Para uma Revolução Democrática da Justiça" (2007) e "O Pluriverso dos Direitos Humanos" (2010), será fundamental para compreender a necessidade de reformar o sistema de justiça e a valorização de outras formas de conhecimento. As críticas de José Eduardo Faria, em "O Direito na Economia Globalizada" (2004) e "O Sistema Brasileiro de Justiça: Experiência Recente e Futuros Desafios" (1998), sobre o impacto das desigualdades econômicas no acesso à justiça, também serão exploradas. A análise do formalismo jurídico e da linguagem técnica que excluem as classes vulneráveis será abordada a partir das obras de Luiz Alberto Warat, "O Direito e sua Linguagem" (1994) e "A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos" (1995). Por fim, a ideia de pluralismo jurídico, com foco nas soluções extrajudiciais, será desenvolvida com base em Antonio Carlos Wolkmer, em "Pluralismo Jurídico" (2001), e a sociologia das ausências e emergências, por Alexsandro Teixeira Ribeiro (2008), que discute a invisibilidade das populações vulneráveis no sistema judicial.

A análise de dados institucionais será realizada a partir de informações disponíveis sobre o funcionamento dos CEJUSCs. Serão priorizados dados que permitam avaliar a eficácia dessas instituições na inclusão das classes vulneráveis no sistema de justiça, tais como o número de atendimentos realizados, os tipos de conflitos mais frequentes, as taxas de acordos obtidos e o perfil socioeconômico dos usuários. A coleta desses dados, quando possível, será feita em

fontes oficiais, como relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais de Justiça estaduais, visando garantir a fidedignidade e a relevância das informações para a pesquisa. Essa etapa é crucial para fornecer um panorama quantitativo da atuação dos CEJUSCs e para identificar padrões e tendências que corroborem ou refutem as hipóteses da pesquisa.

Caso a pesquisa contemple estudos de caso, estes serão realizados por meio da análise aprofundada de situações práticas que ilustrem o impacto dos CEJUSCs no acesso à justiça, com especial atenção às barreiras econômicas. A seleção dos casos será feita de forma a garantir a representatividade e a relevância para os objetivos da pesquisa, buscando exemplos que demonstrem tanto o sucesso quanto os desafios enfrentados pelos CEJUSCs. A análise dos estudos de caso permitirá uma compreensão qualitativa dos fenômenos observados, complementando os dados quantitativos e fornecendo insights sobre as dinâmicas e os resultados da atuação dessas instituições na vida dos cidadãos. A metodologia para os estudos de caso incluirá a coleta de informações por meio de documentos, entrevistas (se possível e com as devidas autorizações) e observação, visando uma análise multifacetada dos impactos.

### 5.1 Tipos de Pesquisa

A pesquisa jurídica pode ser classificada em diferentes tipos, dependendo de seus objetivos e da natureza do problema investigado. Para este estudo, a abordagem será predominantemente exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. No contexto deste TCC, a fase exploratória será fundamental para aprofundar o conhecimento sobre as nuances do acesso à justiça e o funcionamento dos CEJUSCs.

Já a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. No campo jurídico, a pesquisa descritiva pode ser utilizada para analisar o perfil dos usuários dos CEJUSCs, os tipos de conflitos mais comuns e as taxas de sucesso das conciliações e mediações. A coleta de dados institucionais, conforme mencionado anteriormente, será

essencial para essa etapa, permitindo uma análise detalhada das práticas e resultados dos CEJUSCs na democratização do acesso à justiça (VERGARA, 2005).

Embora a pesquisa não seja primariamente explicativa, que busca identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, elementos de análise causal podem surgir ao se correlacionar as barreiras socioeconômicas com a efetividade do acesso à justiça. A combinação dessas abordagens permitirá uma compreensão abrangente do tema, desde a identificação das problemáticas até a análise das soluções propostas pelos CEJUSCs.

### 5.2 Natureza da Pesquisa

Quanto à natureza, a pesquisa será classificada como qualitativa, com a possibilidade de incorporar elementos quantitativos na análise de dados institucionais. A abordagem qualitativa é fundamental para compreender as nuances e complexidades do acesso à justiça, permitindo a exploração de percepções, experiências e significados atribuídos pelos atores sociais envolvidos. Ela se concentra na profundidade e na riqueza dos dados, buscando entender o "porquê" e o "como" dos fenômenos, e não apenas sua ocorrência (MINAYO, 2017). No contexto deste TCC, a pesquisa qualitativa será crucial para analisar as barreiras socioeconômicas e o impacto dos CEJUSCs na vida das pessoas.

Os elementos quantitativos, por sua vez, serão utilizados para complementar a análise qualitativa, fornecendo dados numéricos sobre o funcionamento dos CEJUSCs, como o volume de atendimentos, a taxa de acordos e o perfil dos usuários. Essa combinação de abordagens, conhecida como método misto, permite uma compreensão mais completa e robusta do objeto de estudo, integrando a profundidade da análise qualitativa com a amplitude dos dados quantitativos (CRESWELL, 2014). A utilização de dados estatísticos, quando disponíveis, enriquecerá a discussão e fornecerá evidências empíricas para as conclusões do trabalho.

### 5.3 Procedimentos de Coleta e Análise de Dados

A coleta de dados para esta pesquisa será realizada em duas frentes principais: a revisão bibliográfica e a análise documental. A revisão bibliográfica, já detalhada, envolverá a seleção e leitura crítica de livros, artigos científicos, teses, dissertações e outros materiais

relevantes para o tema. A busca será direcionada a bases de dados acadêmicas, periódicos especializados e repositórios de instituições de ensino e pesquisa, garantindo a qualidade e a pertinência das fontes (SEVERINO, 2017).

A análise documental, por sua vez, consistirá na coleta e interpretação de documentos oficiais relacionados aos CEJUSCs, como relatórios de gestão, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dados estatísticos dos tribunais de justiça e outros materiais que possam fornecer informações sobre o funcionamento e os resultados dessas instituições. A análise desses documentos permitirá identificar padrões, tendências e desafios na atuação dos CEJUSCs, bem como avaliar seu impacto na democratização do acesso à justiça (BARDIN, 2011).

Para a análise dos dados, será utilizada a técnica de análise de conteúdo, que permite a interpretação sistemática de mensagens e informações contidas nos materiais coletados. Essa técnica envolve a categorização dos dados, a identificação de temas recorrentes e a inferência de significados, possibilitando uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados. A análise de conteúdo será aplicada tanto aos textos da revisão bibliográfica quanto aos documentos institucionais, buscando estabelecer conexões entre a teoria e a prática e fundamentar as conclusões da pesquisa (MORAES, 1999).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As presentes considerações finais buscam sintetizar os principais achados e reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho, que teve como objetivo investigar a influência dos fatores socioeconômicos no acesso à justiça no Brasil e o papel dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) na mitigação dessas barreiras. A questão central que norteou esta pesquisa – Como os fatores econômicos influenciam o acesso à justiça no Brasil e qual é o papel dos CEJUSCs na superação dessas barreiras? – foi abordada por meio da análise das diversas facetas da exclusão jurídica e da atuação dos CEJUSCs como instrumentos de democratização. Conclui-se que as barreiras socioeconômicas, como os custos processuais e a complexidade da linguagem jurídica, de fato limitam o acesso à justiça para as populações vulneráveis, e que os CEJUSCs desempenham um papel crucial na superação desses obstáculos, oferecendo alternativas eficazes e acessíveis de resolução de conflitos.

A análise aprofundada revelou que os CEJUSCs, ao promoverem a conciliação e a mediação, atuam como catalisadores da democratização do acesso à justiça. A gratuidade e a simplicidade dos procedimentos oferecidos por esses centros reduzem significativamente as barreiras financeiras e burocráticas que historicamente afastaram as classes menos favorecidas do sistema judicial. Além disso, a abordagem consensual de resolução de conflitos, característica dos CEJUSCs, fomenta a participação ativa das partes e a construção de soluções personalizadas, o que contribui para a pacificação social e para a redução da litigiosidade. Essa atuação está em consonância com as "ondas de reforma" do acesso à justiça propostas por Cappelletti e Garth (1988), que enfatizam a importância dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos para a efetivação do direito de acesso à justiça para todos.

Adicionalmente, a pesquisa reforça a importância do pluralismo jurídico como um caminho para uma justiça mais inclusiva. A atuação dos CEJUSCs, juntamente com a Defensoria Pública, exemplifica a valorização de formas de justiça que se aproximam das realidades sociais e das necessidades específicas das populações vulneráveis. Essa perspectiva, defendida por autores como Wolkmer (2001) e Boaventura de Sousa Santos (2007), reconhece a coexistência de múltiplas ordens normativas e a necessidade de o sistema jurídico formal dialogar com essas realidades. Ao dar visibilidade às demandas e às formas de resolução de conflitos que emergem das comunidades marginalizadas, os CEJUSCs contribuem para transformar "ausências" em "emergências", conforme a sociologia de Ribeiro (2008), promovendo uma justiça mais representativa e equitativa.

Em suma, este trabalho contribui para o debate sobre o acesso à justiça no Brasil, evidenciando a complexidade das barreiras socioeconômicas e o potencial transformador dos CEJUSCs. A pesquisa oferece uma análise integrada das perspectivas teóricas e da atuação prática dessas instituições, reforçando a necessidade de políticas públicas que fortaleçam os mecanismos de resolução consensual de conflitos e promovam uma cultura de paz. Para futuras pesquisas, sugere-se a realização de estudos empíricos mais aprofundados sobre o impacto dos CEJUSCs em diferentes regiões do país, a análise da percepção dos usuários sobre a efetividade desses serviços e a investigação de novas estratégias para ampliar ainda mais o acesso à justiça para as populações mais vulneráveis.

## 6.1 Recapitulação dos Objetivos e Resultados

Este trabalho teve como objetivo principal analisar a influência dos fatores socioeconômicos no acesso à justiça no Brasil e o papel dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) na mitigação dessas barreiras. Ao longo da pesquisa, buscou-se responder à questão central sobre como os fatores econômicos influenciam o acesso à justiça e qual a contribuição dos CEJUSCs para a superação desses desafios. Os resultados obtidos demonstram que as barreiras socioeconômicas, como os custos processuais, a complexidade da linguagem jurídica e a falta de informação, representam obstáculos significativos para a efetivação do direito de acesso à justiça, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, os CEJUSCs emergem como instrumentos cruciais, oferecendo alternativas de resolução de conflitos que são mais acessíveis, céleres e menos onerosas, contribuindo para a democratização do sistema judicial (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

## 6.2 Implicações e Contribuições da Pesquisa

A pesquisa realizada oferece importantes implicações teóricas e práticas. Do ponto de vista teórico, ela reforça a relevância da sociologia jurídica e do pluralismo jurídico para a compreensão das dinâmicas do acesso à justiça no Brasil. A análise demonstrou que o direito formal, por si só, não é suficiente para garantir a efetividade da justiça, sendo necessário considerar as múltiplas ordens normativas e as realidades sociais das populações. A atuação dos CEJUSCs, nesse sentido, é um exemplo prático de como a flexibilização e a desjudicialização podem promover uma justiça mais inclusiva e equitativa, alinhando-se com as propostas de Boaventura de Sousa Santos (2007) sobre a democratização da justiça.

Em termos práticos, este trabalho contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a promoção do acesso à justiça. Ao evidenciar o papel fundamental dos CEJUSCs na superação das barreiras socioeconômicas, a pesquisa fornece subsídios para que gestores e formuladores de políticas possam investir e aprimorar esses mecanismos. A ênfase na conciliação e mediação como formas eficazes de resolução de conflitos, além de desafogar o sistema judicial, promove a cultura de paz e a autonomia das partes na construção de soluções.

A necessidade de simplificação da linguagem jurídica e a ampliação do acesso à informação também são pontos cruciais que emergem da pesquisa, indicando caminhos para tornar o sistema de justiça mais compreensível e acessível a todos os cidadãos.

### 6.3 Limitações e Sugestões para Pesquisas Futuras

É importante reconhecer as limitações deste estudo. A pesquisa foi predominantemente bibliográfica e documental, o que, embora fundamental para a construção do arcabouço teórico, não permitiu a coleta de dados primários, como entrevistas com usuários e operadores dos CEJUSCs. Essa limitação impede uma análise mais aprofundada das percepções e experiências individuais, que poderiam enriquecer ainda mais a compreensão do fenômeno. Além disso, a disponibilidade de dados estatísticos detalhados sobre o perfil socioeconômico dos usuários dos CEJUSCs e o impacto a longo prazo das soluções alcançadas ainda é um desafio, o que restringe a análise quantitativa.

Para futuras pesquisas, sugere-se a realização de estudos empíricos que incluam a coleta de dados primários por meio de entrevistas, questionários e grupos focais. Seria relevante investigar a percepção dos usuários sobre a efetividade dos CEJUSCs, os desafios enfrentados na busca por justiça e as melhorias que poderiam ser implementadas. A realização de estudos de caso em diferentes regiões do país, com a análise aprofundada de situações específicas, também poderia fornecer insights valiosos. Além disso, pesquisas que explorem o impacto das novas tecnologias e da inteligência artificial no acesso à justiça, bem como a formação e capacitação dos mediadores e conciliadores, seriam de grande valia para o avanço do conhecimento na área.

### 6.4 Importância da Pesquisa e Contribuições

A relevância deste estudo reside na sua capacidade de lançar luz sobre um problema persistente no cenário jurídico brasileiro: a disparidade no acesso à justiça. Ao analisar as barreiras socioeconômicas e o papel dos CEJUSCs, a pesquisa oferece uma contribuição significativa para a compreensão das dinâmicas que permeiam a efetivação dos direitos fundamentais. A abordagem integrada, que combina a análise teórica com a observação da prática institucional, permite uma visão holística do problema e das soluções propostas. Além

disso, o trabalho destaca a importância de se pensar o acesso à justiça não apenas como um direito formal, mas como uma condição material que exige a superação de obstáculos de diversas naturezas.

As contribuições deste TCC se estendem a diferentes esferas. Para a academia, o estudo aprofunda o debate sobre o acesso à justiça, os métodos alternativos de resolução de conflitos e o pluralismo jurídico, fornecendo um arcabouço teórico que pode subsidiar futuras pesquisas. Para os operadores do direito, a análise dos CEJUSCs oferece insights sobre as melhores práticas e os desafios a serem superados na implementação desses centros. Para a sociedade em geral, o trabalho serve como um alerta para a necessidade de se promover uma justiça mais inclusiva e equitativa, que atenda às demandas de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A pesquisa reforça a ideia de que a justiça deve ser um instrumento de transformação social, capaz de promover a dignidade humana e a cidadania plena.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 ago. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **ACESSO À JUSTIÇA.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

CNJ. CEJUSC Saúde atende demandas de todo o Maranhão e evita judicialização. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cejusc-saude-atende-demandas-de-todo-o-maranhao-e-evita-judicializacao/. Acesso em: 16 jul. 2025.

EMPORIO DO DIREITO. **SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA: UM CAMINHO PARA O ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA**. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/simplificacao-da-linguagem-juridica-um-caminho-para-o-acesso-efetivo-a-justica. Acesso em: 20 jul. 2025.

FARIA, José Eduardo. **O DIREITO NA ECONOMIA GLOBALIZADA**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARIA, José Eduardo. **O SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA**: Experiência Recente e Futuros Desafios. São Paulo: Malheiros, 1998.

JOTA. **COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, MEDIAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS E ACESSO À JUSTIÇA**. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/cooperacao-interinstitucional-mediacoes-pre-processuais-e-acesso-a-justica. Acesso em: 25 ago. 2025.

JUSBRASIL. **A EXCLUSÃO DIGITAL E SEU IMPACTO NO ACESSO À JUSTIÇA**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-exclusao-digital-e-seu-impacto-no-acesso-a-justica/2768408931. Acesso em: 17 ago. 2025.

JUSBRASIL. **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-cejusc/925945490. Acesso em: 17 ago. 2025.

LEGALE. **ACESSO À JUSTIÇA: CONCEITO E DESAFIOS PRÁTICOS NO DIREITO.** Disponível em: https://legale.com.br/blog/acesso-a-justica-conceito-e-desafios-praticos-no-direito/. Acesso em: 17 ago. 2025.

LEGALE. **CUSTAS PROCESSUAIS: IMPACTO E SOLUÇÕES PARA ACESSO À JUSTIÇA**. Disponível em: https://legale.com.br/blog/custas-processuais-impacto-e-solucoes-para-acesso-a-justica/. Acesso em: 17 ago. 2025.

MIGALHAS. **A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA.** Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/423116/a-simplificacao-da-linguagem-juridica-e-o-acesso-a-justica. Acesso em: 17 ago. 2025.

PERIODICOREASE. **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E EXCLUSÃO DIGITAL**. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17971. Acesso em: 17 ago. 2025.

REVISTA FT. A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM SIMPLES PARA O ACESSO EFETIVO DO JURISDICIONADO. Disponível em: https://revistaft.com.br/a-importancia-da-linguagem-simples-para-o-acesso-efetivo-do-jurisdicionado/. Acesso em: 21 ago. 2025.

RIBEIRO, Alexsandro Teixeira (Org.). **SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS E DAS EMERGÊNCIAS**. Salvador: EDUFBA, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O PLURIVERSO DOS DIREITOS HUMANOS: AS DIVERSIDADES DA LUTA PELA DIGNIDADE.** São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **PARA UMA REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA DA JUSTIÇA.** São Paulo: Cortez, 2007.

TJBA. CEJUSC VIRTUAL : NUPEMEC – Tribunal de Justiça da Bahia. Disponível em: https://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/cejusc-virtual/. Acesso em: 21 ago. 2025.

TJAM. Cejusc. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/cejusc. Acesso em: 21 ago. 2025.

TJCE. Divulgação dos Pontos de Inclusão Digital amplia acesso aos serviços judiciais no Vapt-Vupt de Messejana. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/divulgacao-dos-pontos-de-inclusao-digital-amplia-acesso-aos-servicos-judiciais-no-vapt-vupt-de-messejana/. Acesso em: 21 ago. 2025.

TJMT. Encontro discute desafios dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/noticias/2024/8/encontro-discute-desafios-centros-judiciarios-solucao-conflitos-saude-e-fazenda-publica. Acesso em: 21 ago. 2025.

TRF1. Reint1 debate ampliação do acesso à Justiça por meio dos Pontos de Inclusão Digital. Disponível em: https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/reint1-debate-ampliacao-do-acesso-a-justica-por-meio-dos-pontos-de-inclusao-digital-. Acesso em: 21 ago. 2025.

TRT5. O que é Cejusc?. Disponível em: https://cejusc.trt5.jus.br/o-que-e-cejusc. Acesso em: 21 ago. 2025.

VEJA. Derrubando muros: as três barreiras ao acesso à Justiça. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/derrubando-muros-as-tres-barreiras-ao-acesso-a-justica/. Acesso em: 21 ago. 2025.

WARAT, Luiz Alberto. **A CIÊNCIA JURÍDICA E SEUS DOIS MARIDOS.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luiz Alberto. **O DIREITO E SUA LINGUAGEM.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. **PLURALISMO JURÍDICO: FUNDAMENTOS DE UMA NOVA CULTURA NO DIREITO.** São Paulo: Alfa-Omega, 2001.